Têrça-feira 2 de Junho de 1925 — I Série — Número 121

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . | Ano 240$ | Semestre . . . . . | 130$ |
| A 1.ª série . . . | » 90$ | » . . . . . | 48$ |
| A 2.ª série . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |
| A 3.ª série . . . | » 80$ | » . . . . . | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça e dos Cultos:**

**Decreto n.º 10:822** — Fixa a pensão a conceder ao antigo capelão do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Apúlia, concelho de Esposende.

**Ministério da Marinha:**

**Rectificação** ao decreto n.º 10:614, que substitui o artigo 9.º e seu § único do regulamento da pesca de lagosta e lavagantes.

**Rectificação** ao decreto n.º 10:811, que determina que o abastecimento nos portos nacionais a embarcações e estações baleeiras estrangeiras de combustíveis, água, mantimentos, etc., fique dependente de licença especial do Ministério da Marinha.

**Ministério da Agricultura:**

**Rectificação** ao decreto n.º 10:805, que instituíu a *Bôlsa Agrícola*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 10:822

Considerando que o ministro da religião católica Jerónimo Gonçalves Chaves, capelão encartado do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia da Apúlia, concelho de Esposende, distrito de Braga, por despacho publicado no *Diário do Govêrno* n.º 126, de 6 de Junho de 1895, requereu para ser reintegrado na posse dos bens que estavam consignados à sua sustentação, ou que lhe fôsse concedida uma pensão condigna;

Considerando que os aludidos bens foram desamortizados em 6 de Junho de 1919, e que, portanto, já não podem ser afectados à sustentação do referido ministro da religião católica;

Atendendo porém a que é justo regular a situação material do requerente, desprovido de meios de sustentação, de idade avançada e suspenso do exercício das funções eclesiásticas, por serviços prestados à República, conforme autoriza o artigo 156.º da lei de 20 de Abril de 1911;

Considerando que, não podendo já ser concedida ao requerente a pensão eclesiástica a que se referem os artigos 113.º e seguintes da lei citada, nem paga pelo Ministério das Finanças, visto não ter sido concedida ao abrigo das disposições referidas, mas só pelo rendimento dos bens administrados pela Comissão Central da Execução da Lei da Separação;

Considerando que o benefício da capelania do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, que o requerente usufruía, estava lotado em 80$ anuais, o que corresponde a 6$66(6) mensais, e que, portanto, é equitativo atribuir-lhe uma pensão proporcional e melhorada de harmonia com a tabela constante do decreto n.º 10:406, de 24 de Dezembro de 1924:

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos dos artigos 155.º e 191.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que ao ministro da religião católica Jerónimo Gonçalves Chaves, antigo capelão do Santuário de Nossa Senhora do Amparo, da freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, distrito de Braga, nomeado por despacho de 23 de Maio de 1895, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 126, de 6 de Junho do mesmo ano, seja concedida a pensão mensal de 150$, que será paga pelo rendimento dos bens administrados pela Comissão Central de Execução da Lei da Separação, a contar da data da publicação dêste decreto, e sujeita a todas as modificações que de futuro venham a ser decretadas relativamente às pensões eclesiásticas concedidas nos termos dos artigos 113.º e seguintes da lei de 20 de Abril de 1911.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 2 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

### Direcção das Pescarias

**Rectificação ao decreto n.º 10:614, de 12 de Março de 1925, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 55, 1.ª série, da mesma data**

No § 2.º do novo artigo 9.º do regulamento de 10 de Maio de 1897, onde se lê: «Os termos de renovação serão lavrados por todo o mês de Dezembro nas capitanias dos portos», deve ler-se: «Os termos de renovação serão lavrados por todo o mês de Dezembro nas capitanias dos portos ou delegações marítimas».

1 de Junho de 1925. — O Director Geral, *Marcelino Carlos*, capitão de fragata.

**Rectificação ao decreto n.º 10:811, publicado no «Diário do Govêrno» n.º 118, 1.ª série, de 29 de Maio próximo passado**

Onde se lê no artigo 1.º, 12.ª linha: «§ 2.º», deve ler-se: «§ 3.º».

1 de Junho de 1925. — O Director Geral, *Marcelino Carlos*, capitão de fragata.